DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 26 de Outubro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO II | Nº 0194

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011

O MUNICIPIO DE Diorama-Go, faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a compra de uma **Pá Carregadeira**, de acordo com as especificações do edital, que se realizará no dia 09/11/11, às 09:00hs., o Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Diorama-Go., localizada a Av.Dep. José de Assis, s/n, Centro, fone: 64-3689-1101/3689-1105.

EDISON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leni Auxiliadora Moreira
Código Identificador:9351619D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 049/2011

O MUNICIPIO DE HEITORAÍ-GO torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07 **de novembro de 2.011, às 09:30 horas**, Licitação Pública, na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de organização, planejamento e realização de Concurso Público de Provas com Processo Seletivo, de caráter eliminatório e classificatório para o provimento efetivo do quadro de servidores para os cargos de 04 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE, 01 AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, 03 ATENDENTES DE ENFERMAGEM, 08 AUXILIARES DE ENFERMAGEM, incluindo a Assessoria Jurídica no prazo de validade do certame, em conformidade com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, sob a supervisão, coordenação e acompanhamento da Comissão do Concurso Público.. Os interessados poderão obter o Edital e maiores informações na sede da Prefeitura de Heitoraí-Go, à Avenida Coronel Heitor s/n, centro, Fone (62) 3346-3161, no horário de expediente: 07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

Heitoraí-Go 25 de outubro de 2011.

LEONARDO BUENO COELHO
Presidente Comissão

Publicado por:
Swelington de Lima Fonseca
Código Identificador:87A6737E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 021-2011

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE PONTALINA, Estado de Goiás, com sede na Praça Justo Magalhães, s/n – "Palácio Três Poderes Dr. Paulo Lourenço Borges" - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.791.276/0001-06, através de sua Comissão de licitação, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que fará realizar em sua sede, no endereço acima mencionado **as 15h:00m do dia 16/11/2011**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço **POR ITEM**, visando a **aquisição de 01(um) APARELHO DE ULTRASSOM E 01(um) APARELHO DE RAIO-X (fixo) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL deste Município**, conforme ITEM descrito e especificado no documento ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital e conforme a relação especificada no PLANO DE TRABALHO oriundo da Nº. DA PROPOSTA: 01791.276000/1090-04 do Convênio celebrado com o Ministério da Saúde e o Município de PONTALINA/GO. Maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Pontalina no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone 64 – 3471 – 1055.

Pontalina/GO, 25 de outubro de 2011.

NEILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ELISANGELA ALVES DA SILVA SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Alves da Silva Santos
Código Identificador:A15F603B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022-2011

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE PONTALINA, Estado de Goiás, com sede na Praça Justo Magalhães, s/n – "Palácio Três Poderes Dr. Paulo Lourenço Borges" - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.791.276/0001-06, através de sua Comissão de licitação, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que fará realizar em sua sede, no endereço acima mencionado **as 08h:30m do dia**

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice - Presidente	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice - Presidente	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

18/11/2011, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço **POR ITEM**, visando a Aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PONTALINA**, conforme relação descrita e especificada no documento ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital e conforme a relação especificada no PLANO DE TRABALHO oriundo da Nº. DA PROPOSTA: 01791.276000/1090-04 do Convênio celebrado com o Ministério da Saúde e o Município de PONTALINA/GO. Maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Pontalina no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone 64 – 3471 – 1055.

Pontalina/GO, 25 de outubro de 2011.

NEILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ELISANGELA ALVES DA SILVA SNATOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela Alves da Silva Santos
Código Identificador:1BFD3AC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA,** Estado de Goiás, com sede na Praça Justo Magalhães, s/n – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.791.276/0001-06, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 204/2011, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar em sua sede **às 13:30 horas do dia 17/11/2011,** licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, visando contratação para locação de **TENDAS E FECHAMENTOS PARA EVENTOS** em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Pontalina/GO.
Maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone 64 – 3471-1055.

Pontalina(GO), 26 de outubro de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves da Silva Santos
Código Identificador:0D3CAC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA,** Estado de Goiás, com sede na Praça Justo Magalhães, s/n – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.791.276/0001-06, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 204/2011, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar em sua sede **às 09:00 horas do dia 17/11/2011,** licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, visando contratação para prestação de serviços de **LIMPEZA PUBLICA URBANA** em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Pontalina/GO.
Maiores informações e o edital completo poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo telefone 64 – 3471-1055.

Pontalina(GO), 26 de outubro de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves da Silva Santos
Código Identificador:87D329CD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 055/2011-AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS nº 055/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS DE GENERO ALIMENTICIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDA e a EMPRESA COMERCIAL CARVALHO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Santos Dumont s/nº., Centro, CNPJ/MF nº 02 317 378/0001-49, representado pelo Prefeito, **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da CI nº2360513, SSP-GO., e CPF nº449.246.151-53. residente e domiciliado nesta cidade, e outro lado a empresa **COMERCIAL CARVALHO,** CNPJ Nº. 02.531.843/0001-40, representada neste ato pelo proprietário Sr. **NEIBER FENELON DE CARVALHO**, CPF Nº. 662.921.101-72, RG nº. 324981-3146740-SSP-GO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 08 Qd.75 Lt. 15, setor norte, doravante denominados MUNICÍPIO e CONTRATADA, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato, nos seguintes termos, cláusulas e condições abaixo, objeto do processo administrativo nº **039/2011** (Edital de Pregão Presencial **nº022/2011**), no que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº10.520/02, sujeitando-se às normas dos citados institutos de licitações e contrato pelo ajuste o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para fornecimento de produtos do gênero alimentício para a Secretaria Municipal de Administração, , cujo os produtos serão adquiridos através de requisição do departamento de compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração no período da presente assinatura **e término em 31/12/2011,** sendo admitida prorrogação por igual período, até o limite máximo permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento de produtos do gênero alimentícios, cuja os produtos e suas marcas estarão especificado no Anexo de Resultado do Pregão que acompanha este contrato. O contrato terá o valor global de **R$. 2.018,80** (Dois Mil e Dezoito Reais e Oitenta Centavos), a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante a apresentação de Nota Fiscal, podendo inclusive ser aditivado o seu objeto e valor até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato para bens congêneres.

Subcláusula Primeira:

Durante o período de vigência deste contrato os preços não serão corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:

1 – efetuar o pagamento do valor contratado, até o dia que consta na cláusula terceira deste instrumento;

2 – fiscalizar o cumprimento deste contrato, através da Secretaria Municipal competente, verificando os produtos constantes na cláusula primeira deste.

O CONTRATADO SE OBRIGA A:

- cumprir as cláusulas e condições deste contrato;
- entregar os produtos conforme marca, quantitativo e descrição constante de sua proposta;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o **CONTRATADO** está sujeito, a critério do **MUNICÍPIO** e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

1 – pelo atraso injustificado na entrega, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

2 – pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO**, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 2% (dois por cento);

3 – as multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a outra;

4 – aplicadas as multas, após processo administrativo, o **MUNICÍPIO** poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**;

5 – a aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Dar-se-á a rescisão contratual, nos seguintes casos:

Subcláusula Primeira:
1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
2 – amigável, ou seja, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;
3 – em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Subcláusula Segunda:
A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira:
O presente instrumento não poderá transferido a terceiros, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OMISSÕES

Os eventuais casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **04.122.0002.3.3.90.30.00** do vigente orçamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA-GO., .aos vinte e um dias do mês de outubro de 2011.

VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Contratante

CELSO HONORIO CARRIJO
Secretária de Educação

NEIBER FENELON DE CARVALHO
Comercial Carvalho
Cnpj: 02.531.843/0001-40

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF/MF nº

2.Nome: _____
CPF/MF nº

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:3BA64640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 056/2011-AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS nº 056/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDA e a EMPRESA COMERCIAL CARVALHO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Santos Dumont s/nº., Centro, CNPJ/MF nº 02 317 378/0001-49, representado pelo Prefeito, **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da CI nº2360513, SSP-GO., e CPF nº449.246.151-53. residente e domiciliado nesta cidade, e outro lado a empresa **COMERCIAL CARVALHO,** CNPJ Nº. 02.531.843/0001-40, representada neste ato pelo proprietário Sr. **NEIBER FENELON DE CARVALHO**, CPF Nº. 662.921.101-72, RG nº. 324981-3146740-SSP-GO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 08 Qd.75 Lt. 15, setor norte, doravante denominados MUNICÍPIO e CONTRATADA, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato, nos seguintes termos, cláusulas e condições abaixo, objeto do processo administrativo nº **039/2011** (Edital de Pregão Presencial **nº022/2011**), no que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº10.520/02, sujeitando-se às normas dos citados institutos de licitações e contrato pelo ajuste o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e de materiais de consumo, para a Secretaria Municipal de Administração, cujo os produtos serão adquiridos através de requisição do departamento de compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração no período da presente assinatura **e término em 31/12/2011,** sendo admitida prorrogação por igual período, até o limite máximo permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento de produtos do gênero alimentícios, cuja os produtos e suas marcas estarão especificado no Anexo de Resultado do Pregão que acompanha este contrato. O contrato terá o valor global de **R$. 9.188,64** (Nove Mil Cento e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante a apresentação de Nota Fiscal, podendo inclusive ser aditivado o seu objeto e valor até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato para bens congêneres.

Subcláusula Primeira:

Durante o período de vigência deste contrato os preços não serão corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:

1 – efetuar o pagamento do valor contratado, até o dia que consta na cláusula terceira deste instrumento;

2 – fiscalizar o cumprimento deste contrato, através da Secretaria Municipal competente, verificando os produtos constantes na cláusula primeira deste.

O CONTRATADO SE OBRIGA A:

- cumprir as cláusulas e condições deste contrato;
- entregar os produtos conforme marca, quantitativo e descrição constante de sua proposta;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o **CONTRATADO** está sujeito, a critério do **MUNICÍPIO** e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

1 – pelo atraso injustificado na entrega, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

2 – pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO**, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 2% (dois por cento);

3 – as multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a outra;

4 – aplicadas as multas, após processo administrativo, o **MUNICÍPIO** poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**;

5 – a aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Dar-se-á a rescisão contratual, nos seguintes casos:

Subcláusula Primeira:
1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
2 – amigável, ou seja, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;
3 – em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Subcláusula Segunda:
A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira:
O presente instrumento não poderá transferido a terceiros, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OMISSÕES

Os eventuais casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **04.122.0002.3.3.90.30.00** do vigente orçamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA-GO., .aos vinte e um dias do mês de outubro de 2011.

VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Contratante

CELSO HONÓRIO CARRIJO
Secretária de Educação

NEIBER FENELON DE CARVALHO
Comercial Carvalho
Cnpj: 02.531.843/0001-40

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF/MF nº

2.Nome: _____
CPF/MF nº

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:781C6CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 053/2011-AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO-PNAE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS nº 053/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS DE GENERO ALIMENTICIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDA e a EMPRESA COMERCIAL CARVALHO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Santos Dumont s/nº., Centro, CNPJ/MF nº 02 317 378/0001-49, representado pelo Prefeito, **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da CI nº2360513, SSP-GO., e CPF nº449.246.151-53. residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Educação **Sandra Maria Rodrigues Rosa**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, e outro lado a empresa **COMERCIAL CARVALHO,** CNPJ Nº. 02.531.843/0001-40, representada neste ato pelo proprietário Sr. **NEIBER FENELON DE CARVALHO**, CPF Nº. 662.921.101-72, RG nº. 324981-3146740-SSP-GO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 08 Qd.75 Lt. 15, setor norte, doravante denominados MUNICÍPIO e CONTRATADA, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato, nos seguintes termos, cláusulas e condições abaixo, objeto do processo administrativo nº **040/2011** (Edital de Pregão Presencial **nº023/2011**), no que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº10.520/02, sujeitando-se às normas dos citados institutos de licitações e contrato pelo ajuste o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para fornecimento de produtos do gênero alimentício para a Secretaria Municipal de Educação, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, cujo os produtos serão adquiridos através de requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração no período da presente assinatura **e término em 31/12/2011,** sendo admitida prorrogação por igual período, até o limite máximo permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento de produtos do gênero alimentícios, cuja os produtos e suas marcas estarão especificado no Anexo de Resultado do Pregão que acompanha este contrato. O contrato terá o valor global de **R$. 16.896,03** (Dezesseis Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Três Centavos), a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante a apresentação de Nota Fiscal, podendo inclusive ser aditivado o seu objeto e valor até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato para bens congêneres.

Subcláusula Primeira:

Durante o período de vigência deste contrato os preços não serão corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:

1 – efetuar o pagamento do valor contratado, até o dia que consta na cláusula terceira deste instrumento;

2 – fiscalizar o cumprimento deste contrato, através da Secretaria Municipal competente, verificando os produtos constantes na cláusula primeira deste.

O CONTRATADO SE OBRIGA A:

- cumprir as cláusulas e condições deste contrato;
- entregar os produtos conforme marca, quantitativo e descrição constante de sua proposta;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o **CONTRATADO** está sujeito, a critério do **MUNICÍPIO** e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

1 – pelo atraso injustificado na entrega, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

2 – pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO**, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 2% (dois por cento);

3 – as multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a outra;

4 – aplicadas as multas, após processo administrativo, o **MUNICÍPIO** poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**;

5 – a aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Dar-se-á a rescisão contratual, nos seguintes casos:

Subcláusula Primeira:
1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
2 – amigável, ou seja, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;
3 – em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Subcláusula Segunda:
A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira:
O presente instrumento não poderá transferido a terceiros, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OMISSÕES

Os eventuais casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **12.306.0007.2.022.3.3.90.30.00** do vigente orçamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA-GO., .aos vinte e um dias do mês de outubro de 2011.

VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Contratante

SANDRA MARIA RODRIGUES ROSA
Secretária de Educação

NEIBER FENELON DE CARVALHO
COMERCIAL CARVALHO
Cnpj: 02.531.843/0001-40

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF/MF nº

2.Nome: _____
CPF/MF nº

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:6BD813CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 054/2011-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA-EDUCAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS nº_054/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDA e a EMPRESA COMERCIAL CARVALHO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Santos Dumont s/nº., Centro, CNPJ/MF nº 02 317 378/0001-49, representado pelo Prefeito, **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da CI nº2360513, SSP-GO., e CPF nº449.246.151-53. residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Educação **Sandra Maria Rodrigues Rosa**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, e outro lado a empresa **COMERCIAL CARVALHO,** CNPJ Nº. 02.531.843/0001-40, representada neste ato pelo proprietário Sr. **NEIBER FENELON DE CARVALHO**, CPF Nº. 662.921.101-72, RG nº. 324981-3146740-SSP-GO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 08 Qd.75 Lt. 15, setor norte, doravante denominados MUNICÍPIO e CONTRATADA, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato, nos seguintes termos, cláusulas e condições abaixo, objeto do processo administrativo nº **040/2011** (Edital de Pregão Presencial **nº023/2011**), no que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº10.520/02, sujeitando-se às normas dos citados institutos de licitações e contrato pelo ajuste o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e de materiais de consumo, para a Secretaria Municipal de Educação, cujo os produtos serão adquiridos através de requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração no período da presente assinatura **e término em 31/12/2011,** sendo admitida prorrogação por igual período, até o limite máximo permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento de produtos do gênero alimentícios, cuja os produtos e suas marcas estarão especificado no Anexo de Resultado do Pregão que acompanha este contrato. O contrato terá o valor global de **R$. 19.525,78** (Dezenove Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante a apresentação de Nota Fiscal, podendo inclusive ser aditivado o seu objeto e valor até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato para bens congêneres.

Subcláusula Primeira:

Durante o período de vigência deste contrato os preços não serão corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:

1 – efetuar o pagamento do valor contratado, até o dia que consta na cláusula terceira deste instrumento;

2 – fiscalizar o cumprimento deste contrato, através da Secretaria Municipal competente, verificando os produtos constantes na cláusula primeira deste.

O CONTRATADO SE OBRIGA A:

- cumprir as cláusulas e condições deste contrato;
- entregar os produtos conforme marca, quantitativo e descrição constante de sua proposta;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o **CONTRATADO** está sujeito, a critério do **MUNICÍPIO** e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

1 – pelo atraso injustificado na entrega, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

2 – pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO**, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 2% (dois por cento);

3 – as multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a outra;

4 – aplicadas as multas, após processo administrativo, o **MUNICÍPIO** poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**;

5 – a aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Dar-se-á a rescisão contratual, nos seguintes casos:

Subcláusula Primeira:
1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

2 – amigável, ou seja, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;
3 – em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Subcláusula Segunda:
A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará a conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira:
O presente instrumento não poderá transferido a terceiros, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OMISSÕES

Os eventuais casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **12.306.0007.2.022.3.3.90.30.00** do vigente orçamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA-GO., .aos vinte e um dias do mês de outubro de 2011.

VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Contratante

SANDRA MARIA RODRIGUES ROSA
Secretária de Educação

NEIBER FENELON DE CARVALHO
Comercial Carvalho
Cnpj: 02.531.843/0001-40

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF/MF nº

2.Nome: _____
CPF/MF nº

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:149EAA85

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS LEI N°. 2.910/11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

"DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado entidade de Utilidade Pública ao **ESPORTE CLUBE QUIRINÓPOLIS,** com sede à Av. Juscelino Kubitschek – Estádio Bichinho Vieira na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 13.219.587/0001-76, código e descrição da atividade econômica principal – 93.12-3-00 – atividades associativas não especificadas anteriormente e código e descrição da natureza jurídica – 399-9 - outras formas de associação com o foro jurídico na Comarca de Quirinópolis - Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Aldo Arantes Oliveira
Código Identificador:675B4E7A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS LEI N°. 2.911 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

"Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam desafetadas as áreas infra-discriminadas, consequentemente transformando-as em categoria de uso comum, para bens dominiciais de patrimônio disponível do município, as Quadras de Terrenos abaixo especificadas, localizadas no Bairro Joaquim Quirino, nesta cidade.

§ 1º - Faz desafetação da **Área Verde – Quadra 09**, com área total de 982,67m2, localizada na Avenida Silvio Cearense, esquina com a Avenida Castro Alves. Conforme memorial e croqui em anexo.

§ 2º - Faz desafetação da **Área Verde – Quadra 11**, com área total de 750,52m2, localizada na Avenida Astolfo Jacinto, esquina com a Avenida Silvio Cearense. Conforme memorial e croqui em anexo.

§ 3º - Faz desafetação da **Quadra 02 APM** – com a área total de 6.648,16m2, localizada entre a Avenida Castro Alves, Rua Marechal Castelo Branco, Rua dos Emboabas e Rua 4.
I - A referida área encontra-se divididas em 18 lotes, conforme Memorial Descritivo e Croquis em anexo.

§ 4º – Faz desafetação da **Quadra 09 APM** – com a área total de 4.182,24m2, localizada entre a Avenida Silvio Cearense, Rua Marechal Teodoro da Fonseca e Avenida Castro Alves.
I - A referida área, encontra-se divididas em 18 lotes, conforme Memorial Descritivo e Croquis em anexo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, desmembrar e convalidar, a quem de direito, os lote de terrenos e/ou as referidas quadras descritas no Artigo 1º, para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008.

Art. 3º - As divisas e confrontações dos lotes de terrenos constarão no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis supra mencionados, a custas do donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Aldo Arantes Oliveira
Código Identificador:952856B9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N°. 2.912 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 2.887/2011 e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2.887 de 10 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a *UNIÃO FEDERAL*, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNJP nº. 00.489.828/0012-08, que o destinará ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, órgão Público do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.395.868/0001-63, com sede a Avenida T 1, esq. com Orestes Ribeiro, Qd. T-22 lotes 1/3 e 23/24, s/n, setor Bueno, Goiânia – GO, para construir e instalar a Vara do Trabalho de Quirinópolis, o seguinte imóvel: UM LOTE DE TERRENO URBANO, situado na Rua 7, Bairro Alexandrina, com a área total de 1.477,20 metros quadrados, para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar Municipal nº. 015 de 15 de maio de 2008, cuja área encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 7, em 36,93 metros; Lateral Direito dividindo com Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em 40,00 metros; Lateral Esquerdo dividindo com Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 40,00 metros; Fundos dividindo com Prefeitura Municipal de Quirinópolis, em 36,93 metros. Conforme Memorial Descritivo e Croquis em Anexos.

Parágrafo Único - A doação deste imóvel destina-se exclusivamente à construção da Vara do Trabalho de Quirinópolis nesta cidade".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Aldo Arantes Oliveira
Código Identificador:949DB36B

